

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

### DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

**LEGNA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ:

**28.329.715/0001-01**

Inscrição Estadual:

**293.025.818.118**

Ato de Autorização – Anatel

**Nº 1885 de 20/03/2018**

Endereço:

**Avenida São Paulo, nº 87, térreo**

Bairro:

**Vila Duartina**

Cidade:

**Duartina**

Estado:

**SP**

CEP:

**17470-000**

Telefone:

**14 3282-8000**

S.A.C:

**0800 770 1240**

Site:

**http://www.aonet.com.br/**

E-mail:

**atendimento@aonet.com.br**

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, que será regido pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica de informática através de atendimento telefônico, acesso remoto ou visita técnica em casos de problemas em dispositivo localizado no endereço informado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no momento do seu cadastro. Os serviços serão prestados conforme as condições gerais integrantes desde contrato, do **TERMO DE ADESÃO DOS SERVIÇOS**, além das especificações descritas abaixo.

**1.2** Serão objetos de serviço do contrato:

**1.2.1 ATENDIMENTO TELEFÔNICO:** Através de uma Central de Assistência, que estará disponível ao **CONTRATANTE** das 08h00 às 21h00, através do telefone informado no site. O **CONTRATANTE** receberá orientações de como solucionar problemas emergenciais que impeçam o bom funcionamento de hardware, software, internet e periféricos relacionados aos problemas listados nas condições gerais integrantes deste contrato.

**1.2.2 ACESSO REMOTO:** A Central de Assistência, após identificar a possibilidade de realizar o acesso remoto no microcomputador do **CONTRATANTE**, poderá assumir o comando de sua máquina via internet para o fim de tentar solucionar o problema relatado por este último, desde que o problema esteja relacionado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme o plano contratado.

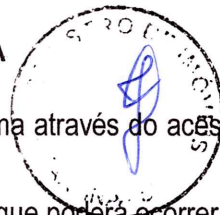
**1.2.2.1** A Central de Assistência deverá executar os serviços ora contratados em total observância à privacidade e intimidade do **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer interferência ou circulação de arquivos e informações pessoais do **CONTRATANTE** a que a Central de Assistência e seus prestadores tiverem acesso em decorrência da prestação de serviços ora contratada.

**1.2.3 VISITA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** A **CONTRATADA** enviará um técnico de informática ao local onde se encontra o dispositivo do **CONTRATANTE** para diagnosticar o problema, desde que o referido problema esteja previsto nas condições gerais do PLANO contratado, nos termos do anexo I.

*[Handwritten signatures and initials]*



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA



**1.2.3.1** O envio do técnico será realizado apenas mediante prévia tentativa de solução do problema através do acesso remoto, nos termos da Cláusula Terceira.

**1.2.3.2** A visita técnica deverá ser solicitada por meio de prévio agendamento, através do telefone que poderá ocorrer (a visita) em 02 (dois períodos), seja diurno ou vespertino, sendo aquele (diurno) entre 08 às 12 horas e este último (vespertino) entre 13 às 18 horas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data do agendamento.

**1.2.3.3** No dia designado para a visita técnica, a **CONTRATADA** entrará em contato com o **CONTRATANTE**, por meio do telefone deste cadastrado, para o fim de confirmar a sua presença no endereço registrado junto à **CONTRATADA**.

**1.2.3.4** O **CONTRATANTE** poderá solicitar visita técnica adicional ao limite estabelecido no PLANO contratado, devidamente registrado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a **Cláusula Quinta**. Neste caso, a **CONTRATADA** cobrará o valor da visita técnica adicional, ou seja, a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais). A assistência, por meio da visita técnica, somente será prestada pela **CONTRATADA** no endereço do **CONTRATANTE** cadastrado junto à **CONTRATADA** e no(s) computador(es) cadastrado(s) na época da contratação.

**1.2.3.5** A visita técnica poderá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 18h00, e aos sábados das 08h00 às 12h00, exceto em feriados

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**2.1** São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato, conforme o descrito na **cláusula quarta**;

b) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para realização de cadastro e prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente, inclusive no âmbito cível e criminal, por qualquer informação que tenha sido apresentada de maneira inidônea, bem como assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual omissão, desonerando, por conseguinte, completamente a **CONTRATADA**.

c) Apresentar à **CONTRATADA**, todos os documentos necessários para garantir o bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria/consultoria, ciente desde já que tais documentos podem ser solicitados a qualquer tempo.

**2.2** Nas hipóteses de viagens e estadias decorrentes da realização dos serviços ora contratados, seja por via aérea ou terrestre, a **CONTRATANTE** deverá reembolsar as despesas da **CONTRATADA** e seus representantes, desde que estes tenha sido previamente apresentados e autorizados pela **CONTRATANTE**.

**2.2.1** Para viabilizar o reembolso mencionado no item 2.2, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** as Notas Fiscais e/ou Recibos correspondentes, vinculados ao CNPJ da **CONTRATANTE**.

**2.2.2** Somente serão reembolsadas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, não abrangendo gastos pessoais.

**2.3** O não recebimento do documento de cobrança, se esta for a forma de pagamento, até a data de vencimento não isentará a **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato previamente a data de vencimento.

**2.4** Através de uma Central de Assistência, que estará disponível ao **CONTRATANTE** das 08h00 às 21h00, através do telefone informado no site. O **CONTRATANTE** receberá orientações de como solucionar problemas emergenciais que impeçam o bom funcionamento de hardware, software, internet e periféricos relacionados aos problemas listados nas condições gerais integrantes deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução dos seguintes serviços e providências:

Mauo



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA



- a) Utilizar das técnicas compatíveis com a atividade de consultoria, empregando seus melhores esforços no êxito da mesma.
- b) Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço objeto do presente instrumento
- c) Realizar pesquisas e desenvolver projetos no âmbito da matéria desta consultoria/assessoria, com o objetivo de manter-se constantemente atualizada e apta para manter a **CONTRATANTE** ciente dos avanços, mudanças, notícias acerca dos serviços prestados;
- d) Arquivar os documentos derivados do presente contrato por um período 05 (cinco) anos e apresentá-los quando solicitados pelos representantes legais da **CONTRATANTE**;
- e) Responder às solicitações e dúvidas da **CONTRATANTE** em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.2** Ainda a **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estabelecido em **TERMO DE ADESÃO**.

**4.2** O pagamento deverá ocorrer por meio de boleto, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, conforme estabelecido em **TERMO DE ADESÃO**.

**4.3** Em caso de atraso por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço efetivamente prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**4.4** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTO

**5.1** Se uma das Partes for inadimplente nas suas obrigações e a falta cometida for passível de ser sanada, a parte que se considerar prejudicada notificará por escrito à outra parte, para que repare a violação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**5.1.1** Decorrido esse prazo, sem que a parte considerada infratora tenha reparado a violação ou apresentado adequada justificativa de seus atos, a parte inocente poderá, caso as justificativas não sejam por ela aceitas, tomar as providências estabelecidas na **cláusula oitava**.

**5.2** O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará, além da incidência dos valores previstos na **cláusula 4.4**:

**5.2.1** A **SUSPENSÃO** do fornecimento do serviço, até a comprovação do efetivo pagamento;

**5.2.2** O **CANCELAMENTO** do Serviço e a consequente rescisão contratual depois de transcorrido o período de **30 (trinta) dias** de atraso no pagamento, sendo facultada à **CONTRATADA** a inclusão dos dados da **CONTRATANTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

### CLÁUSULA SEXTA - TOLERÂNCIA

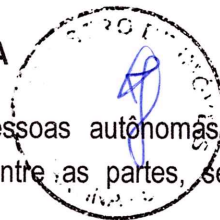
**6.1** A abstenção, pelas Partes, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às Partes, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

*Marcos*   



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA



**7.1** Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

**7.2** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**8.1** O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

**8.1.1** Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período;

**8.1.2** Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;

**8.1.3** Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**.

**8.2** O presente contrato ainda poderá ser extinto:

**8.2.1** Pela morte de qualquer das Partes, caso a **CONTRATANTE** seja pessoa física;

**8.2.2** Pelo escoamento do prazo nele previsto, se determinado;

**8.2.3** Pela conclusão dos serviços descritos na **cláusula primeira**;

**8.2.4** Pela rescisão do contrato mediante aviso prévio, conforme **cláusula 11.2**;

**8.2.5** Pelo inadimplemento de qualquer das partes;

**8.2.6** Pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior;

**8.2.7** Em caso de negligência imprudência, imperícia, dolo ou má-fé na execução dos serviços contratados.

**8.3** A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** ao fim do presente contrato, declaração de que o contrato está findo atestando que não subsiste mais relação jurídica entre as Partes.

**8.4** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

**8.5** O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada, no caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.

### CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

**9.1** Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte à outra Parte, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

**9.2** Na hipótese de ser a informação privada ou confidencial, fornecida por uma ou ambas as partes, incorporada em documentos comuns que vierem a surgir em decorrência do estudo de viabilidade e/ou quaisquer negociações, tais documentos comuns serão considerados como de informação privada ou confidencial, e sujeitos à confidencialidade, ressaltando-se, porém, ao término desse estudo ou das negociações de viabilidade.

**9.3** Pelo prazo de **03 (três) anos** a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA



**9.4** As Partes não usarão qualquer informação pertencente à outra para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito desta.

**9.5** Cada parte deverá empregar razoável cautela para limitar a divulgação e o uso da informação privada ou confidencial de outra parte apenas para fins de estudo de viabilidade e de quaisquer negociações subsequentes, e não para outros fins, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

**9.6** Cada parte somente deverá divulgar tal informação privada ou confidencial, apenas para seus empregados ou representantes, ou empregados e representantes de uma companhia associada, que tenham necessidade de conhecer tal informação privada ou confidencial a fim de atingirem os objetivos de estudo e das negociações de viabilidade e àqueles que tenham demonstrado razoável certeza de que manterão o sigilo dessa informação privada ou confidencial, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

**9.7 A CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público. Assegura, portanto, que não fará outro uso das informações técnicas, dados cadastrais de clientes, carteira de clientes, senhas de acesso a equipamentos, senhas de acesso às redes, e todas as demais informações que são necessárias para a prestação do serviço, que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes ou a qualquer outra pessoa alheia a este contrato ou que não esteja diretamente envolvido na execução dos serviços aqui contratados, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

**9.8 A CONTRATADA** se obriga, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas a terceiros.

**9.9** Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, as Partes não terão qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- I) Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- II) For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- III) Estiver publicamente disponível;
- IV) For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**10.1** Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.

**10.2** Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitem de alteração ou inclusão, as Partes, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias através de **termos aditivos**.

**10.3** Cada uma das Partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

**10.4** Cada uma das Partes será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal advinda dos atos que praticarem bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**10.5** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior.

**10.6** Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutível o objeto contratado para uma das Partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

**11.1** Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**12.1** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação dos serviços. O prazo de prestação dos serviços objeto da contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

**12.2** Havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

**13.1** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou das prestações de serviços nele contratadas, fica eleito o foro da comarca da Cidade de **DUARTINA**, Estado de **São Paulo**, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Duartina/SP, 24 de junho de 2020.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

LEGNA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

28.329.715/0001-01

# Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Duartina

Bel. Arnaldo Rodrigues Fernandes  
Oficial

Bel. Celso Ribeiro Radighieri  
Substituto do Oficial

Julio César Prates Cardozo  
Escrevente Autorizado

## SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE DUARTINA - SP

PROTOCOLADO SOB Nº 8.715  
REGISTRO SOB Nº 8.188 DO LIVRO B-19  
DE REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.  
Duartina/SP, 26 de Junho de 2020.

**JULIO CESAR PRATES CARDOZO**  
**Escrevente Autorizado**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE DUARTINA/SP

Bel Arnaldo Rodrigues Fernandes  
Oficial

Be. Celso Ribeiro Radighieri  
Substituto do Oficial

Julio Cesar Prates Cardozo  
Escrevente Autorizado

Rua Domiciano Aredes, nº 682,  
Centro, CEP: 17470-000  
DUARTINA - SP TEL. (14) 3282-1889

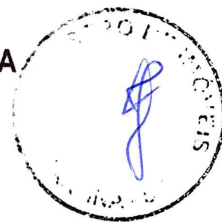
50.828.813/0001-42

DUARTINA SERVIÇO REGISTRAL  
E ANEXOS

RUA DOMICIANO AREDES, Nº 682  
CENTRO - CEP: 17470-000  
DUARTINA - SP



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA



## ANEXO I - DOS PLANOS DE SERVIÇO

1. Os serviços de assistência técnica serão disponibilizados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** nos limites do plano por este escolhido, devidamente registrado no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. Ou seja, a prestação do serviço estará condicionada ao PLANO contratado pelo **CLIENTE**, isto é, os problemas por este reclamados deverão estar previstos nas condições gerais do PLANO escolhido, para que possa então receber o serviço de assistência.

2. O PLANO de assistência técnica consiste no suporte técnico especializado, denominado nas modalidades RESIDENCIAL e CORPORATIVA e cujas características estão descritas abaixo, que são parte integrante desse contrato:

### ( ) ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Para até 05 (cinco) dispositivos                                      | Plano de suporte técnico para até 05 (cinco) dispositivos com sistema operacional WINDOWS, ANDROID ou IOS voltados para uso residencial.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Configuração e manutenção da rede interna da residência               | Suporte e assistência em ativos e passivos de rede como hub, switches, roteadores wireless diversos, cabeamento de dados indoor e outdoor.<br>Obs.: Não está incluso a instalação de novos pontos de cabeamento, apenas a manutenção nos já existentes.                                                                                                                                                 |
| Configuração e manutenção de dispositivos para conexão à rede interna | Limite de instalação, configuração e manutenção de até 02 (dois) roteador Wireless e até 05 (cinco) dispositivos conectados à rede com ou sem fio. (Os dispositivos podem ser computador, notebook, smartphone, tablet, vídeo game e smart tv).<br>Obs.: O fornecimento do roteador não está incluso no serviço. Não contempla Manutenções de hardware, atualização de firmwares ou sistema operacional |
| Consultoria da melhoria do computador                                 | Velocidade do processador; quantidade de memória; espaço em Hard Disk e orientação da configuração de hardware ideal de acordo com a necessidade do usuário.<br>Obs.: Hardware e Software não inclusos.                                                                                                                                                                                                 |
| Suporte remoto                                                        | Suporte técnico especializado com atendimento telefônico das 08h00 às 21h00 e acesso remoto (o técnico acessa seu computador da central) para o fim de resolver os problemas relacionados à prestação do serviço.                                                                                                                                                                                       |

*Manoel* *A* *A*



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

|                              |                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Visitas técnicas presenciais | Até 2 (duas) visitas técnicas anuais; assistência técnica especializada com atendimento presencial e previamente agendado para o fim de resolver os problemas relacionados aos itens acima. Prazo de atendimento de até 72 horas. |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



### ( ) ASSISTÊNCIA CORPORATIVA

|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Para até 15 (quinze) dispositivos                                     | Plano de suporte técnico para até 15 (quinze) dispositivos com sistema operacional WINDOWS, ANDROID ou IOS voltados para uso corporativo.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Configuração e suporte em relação a rede interna da organização       | Suporte e assistência em ativos e passivos de rede como hub, switches, roteadores wireless diversos, cabeamento de dados indoor e outdoor.<br>Obs.: Não está incluso a instalação de novos pontos de cabeamento, apenas a manutenção nos já existentes.                                                                                                                                          |
| Configuração e manutenção de dispositivos para conexão à rede interna | Limite de instalação, configuração e manutenção de até 05 (cinco) roteadores Wireless e até 15 (quinze) dispositivos, conectados à rede com ou sem fio. (Os dispositivos podem ser computador, notebook, smartphone, tablet e smart tv).<br>Obs.: O fornecimento do roteador não está incluso no serviço. Não contempla manutenções de hardware, atualização de firmwares ou sistema operacional |
| Consultoria para melhoria do computador                               | Velocidade do processador; quantidade de memória; espaço em Hard Disk e orientação da configuração de hardware ideal de acordo com a necessidade do usuário.<br>Obs.: Hardware e Software não inclusos.                                                                                                                                                                                          |

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

|                              |                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Suporte remoto               | Suporte técnico especializado com atendimento telefônico das 08h00 às 21h00 e acesso remoto (o técnico acessa o computador da central) para o fim de resolver os problemas relacionados à prestação do serviço.                    |
| Visitas técnicas presenciais | Até 5 (cinco) visitas técnicas anuais; assistência técnica especializada com atendimento presencial e previamente agendado para o fim de resolver os problemas relacionados nos itens acima. Prazo de atendimento de até 24 horas. |

3. Os valores de cada plano estarão descritos no termo de adesão, a ser firmado com a Prestadora.

Duartina/SP, 24 de junho de 2020.

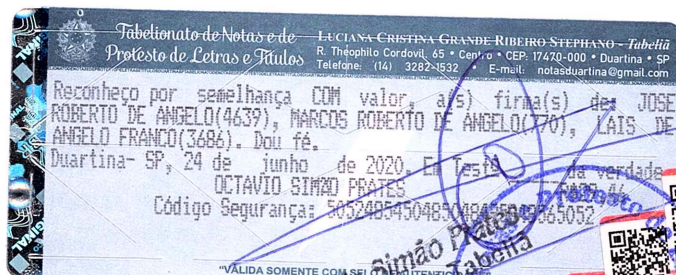
ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

**LEGNA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**

28.329.715/0001-01



Octávio Simão Prates  
Tabelião de Notas e Protestos

